

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 6.681

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.138.2008-00-TCE.

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas da Agência Reguladora dos Serviços

Públicos do Estado do Acre - AGEAC, exercício de 2007.

**RESPONSÁVEIS:** 

Senhores Francisco Eulálio Alves dos Santos, João Aramis

Dourado Cordeiro e Senhora Maria Augusta Moraes do Vale.

**RELATOR:** 

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional. Contratação de pessoal na modalidade "Grupo de Trabalho", sem previsão constitucional. Regularidade com ressalva. Notificação ao atual gestor. Encaminhamento desta decisão à DAFO para verificação nas Prestações de Contas apresentadas ou por apresentar, do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Agência Reguladora dos Servicos Públicos do Estado do Acre - AGEAC, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade dos Senhores Francisco Eulálio Alves dos Santos - Diretor-Presidente, João Aramis Dourado Cordeiro - Coordenador Administrativo e Financeiro, e da Senhora Maria Augusta Moraes do Vale – Coordenadora Financeira, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva, a contratação de pessoal na modalidade "Grupo de Trabalho"; 2) notificar o atual gestor, para tomar conhecimento desta decisão e faça cessar as contratações temporárias por meio de grupo de trabalho, que contrariam o inciso II, do art. 37 da CF/88, no prazo de 60 (sessenta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal; 3) encaminhar esta decisão à DAFO para verificação, nas Prestações de Contas apresentadas ou por apresentar, do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC nº 001/2009). Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco - Acre, 12 de maio de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

## ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.